DECRETO Nº 48.491, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis necessários à duplicação da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto - SP-300 entre os km 63+860,00m e km 64+600,00m, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-01.300.064-0-D01/001, e memoriais descritivos, constantes do Expediente 9-85396/17/DER/02-ST do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, necessários à duplicação da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto - SP-300 entre os km63+860,00m e km64+600,00m, situados no Município e Comarca de Jundiaí com área total de 5.798,25m² (cinco mil, setecentos e noventa e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) situados dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, a saber:

I - Planta nº DE-01.300.064-0-D01/001 - Área "1": a área a ser decretada de utilidade pública conforme planta nº DE-01.300.064-0-D01/001, acha-se na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto - SP-300 entre os km 64+336,11m e km 64+465,96m, está situada no Município e Comarca de Jundiaí, que consta pertencer a Cia. Industrial Nossa Senhora da Conceição e Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7436138,1638 e E=300977,2619 sendo constituída pelos segmentos adiante relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 206°1'41", distância de 35,6m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 270°23'3", distância de 29,2m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 264°34'10", distância de 38,37m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 257°17'56", distância de 19,17m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 257°11'44", distância de 19,17m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 346°40'13", distância de 20m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 77°11'27", distância de 19,08m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 77°19'5", distância de 26,2m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 76°25'46", distância de 12,71m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 76°10'50", distância de 8,6m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 78°35'24", distância de 18,6m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 80°51'26", distância de 19,52m; segmento 13 - 1 - em linha reta com azimute 83°23'20", distância de 22,79m, perfazendo uma área de 2.751,70m²;

II - Planta nº DE-01.300.064-0-D01/001 - Área "2": a área a ser decretada de utilidade pública conforme planta n° DE-01.300.064-0-D01/001, acha-se na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto - SP-300 entre os km 64+465,96m e km 64+600,00m, está situada no Município e Comarca de Jundiaí, que consta pertencer a José Costa e Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7436113,7383 e E=300852,2362 sendo constituída pelos segmentos adiante relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 166°40'13", distância de 20m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 254°51'8", distância de 18,66m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 244°56'50", distância de 58,44m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 271°18'40", distância de 51,85m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 241°47'59", distância de 4,09m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 340°36'29", distância de 15,63m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 70°36'29", distância de 4,76m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 70°29'50", distância de 21,5m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 72°2'42", distância de 10,15m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 81°2'34", distância de 20,81m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 74°53'18", distância de 11,27m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 73°47'39", distância de 21,2m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 74°38'0", distância de 21,24m; segmento 14 - 1 - em linha reta com azimute 74°52'56", distância de 20,99m, perfazendo uma área de 3.046,55m².

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de fevereiro de 2004.

DECRETO Nº 48.492, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas nas Diretorias de Ensino - Interior do Estado, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

I - na Diretoria de Ensino - Região de Apiaí, no Município de Ribeirão Branco a EE Bairro Centro;

II - na Diretoria de Ensino - Região de Bauru, no Município de Bauru:

a) a EE Conjunto Habitacional Bauru I;

b) a EE Parque Jaraguá;

III - na Diretoria de Ensino - Região de Botucatu, no Município de Botucatu, a EE Parque Residencial 24 de Maio;

IV - na Diretoria de Ensino - Região de Campinas Leste, no Município de Campinas:

a) a EE Conjunto Habitacional Campinas E 1 A;

b) a EE Conjunto Habitacional Campinas E 1 B;

V - na Diretoria de Ensino - Região de Campinas Oeste, no Município de Campinas:

a) a EE Conjunto Habitacional Campinas F1;

b) EE Conjunto Habitacional Campinas F2;

VI - na Diretoria de Ensino - Região de Catanduva, no Município de Catanduva, a EE Jardim Imperial;

VII - na Diretoria de Ensino - Região de Franca, no Município de Franca:

a) a EE Jardim Tropical;

b) a EE Jardim Martins,

c) a EE Jardim Noêmia;

d) EE Jardim Cambuí;

VIII - na Diretoria de Ensino - Região de Guaratinguetá, no Município de Potim, a EE Jardim Cidade Nova;

IX - na Diretoria de Ensino - Região de Itapetinga, no Município de Itapetininga:

a) a EE Jardim Brasil;

b) a EE Vila Sônia;

X - na Diretoria de Ensino - Região de Itu:

a) a EE Vilarejo Sopé da Serra, no Município de Cabreúva;

b) a EE Jardim Aeroporto, no Município de Itu;

c) a EE Bairro Povo Feliz, no Município de Tietê;

XI - na Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga, no Município de Leme:

a) a EE Alto da Boa Vista;

b) a EE Jardim Ariana;

XII - na Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba, no Município de Sorocaba, a EE Jardim São Guilherme;

XIII - na Diretoria de Ensino - Região Sumaré, no Município de Hortolândia, a EE Residencial São Sebastião.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o funcionamento, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, com a redação dada pelos Decretos nº 38.981, de 1º de agosto de 1994 e nº 40.742, de 29 de março de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de fevereiro de 2004.

DECRETO Nº 48.493, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas nas Diretorias de Ensino - Capital e Grande São Paulo, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

I - na Diretoria de Ensino Região Sul 3, no Distrito de Grajaú, no Município de São Paulo:

a) a EE Jardim Lucélia IV;

b) a EE Parque Cocaia IV;

II - na Diretoria de Ensino Região de Caieiras, no Município de Franco da Rocha:

a) a EE Jardim Progresso I;

b) a EE Parque Vitória IV;

III - na Diretoria de Ensino Região de Itapecerica da Serra, no Município de Itapecerica da Serra:

a) a EE Jardim do Carmo;

b) a EE Jardim Montesano

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, com a redação dada pelos Decretos nº 38.981, de 1º de agosto de 1994 e nº 40.742, de 29 de março de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de julho de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de fevereiro de 2004.

DECRETO Nº 48.494, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

Extingue o Grupo de Verificação e Controle de Atividades da Secretaria da Educação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de descentralizar a execução de ações, buscando agilidade e encurtando-se distâncias no processo decisório para melhoria da política educacional,

Decreta:

Artigo 1º - Fica extinto o Grupo de Verificação e Controle de Atividades, da Secretaria da Educação, criado pelo Decreto nº 23.321, de 26 de março de 1985.

Artigo 2º - Ficam acrescentados, ao artigo 63 do Decreto nº 7.510, de 29 de janeiro de 1976, os incisos IX à XII, com a seguinte redação:

"IX - assistir o titular da Pasta e demais autoridades de ensino quanto à fiscalização e controle das atividades das escolas de Ensino Fundamental e Médio;

X - orientar e acompanhar, indicando os procedimentos adequados, os processos de diligência e sindicância junto às escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio;

XI - indicar soluções aos problemas referentes à verificação da regularidade da vida escolar e suas conseqüências;

XII - participar, orientar e acompanhar a apuração de fatos, sempre que determinada a intervenção junto às Associações de Pais e Mestres, nos termos do Estatuto Padrão das APMs.".

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 23.321, de 26 de março de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de fevereiro de 2004.

DECRETO Nº 48.495, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

Ratifica convênio celebrados nos termos da Lei federal nº 24, de 7.1.1975, aprova protocolos e introduz alterações no Regulamento do ICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4o da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Decreta:

Artigo 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS-01/04, celebrado em Brasília, DF, no dia 29 de janeiro de 2004, e publicado na Seção I do Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2004, página 17.

Artigo 2º - Ficam aprovados os Protocolos ICMS-34/03, ICMS-04/04 e ICMS-05/04 e o Convênio ICMS-03/04, o primeiro celebrado em Joinville, SC, em 12 de dezembro de 2003, e publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, página 36, os demais celebrados em Brasília, DF, no dia 29 de janeiro de 2004, e publicados no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2004, Seção I, páginas 29 a 32, exceto o Protocolo ICMS-05/04, publicado na Seção I, página 16, do Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2004.

Artigo 3º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto no. 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - os itens 1 e 2 do § 1º do artigo 400-B:

"1 - aplica-se apenas a impressos de manual técnico, manual de instrução, rótulo, bula, etiqueta e embalagem, em papel e papelcartão que, mesmo laminados entre si ou a outros suportes celulósicos, destinem-se a integrar o produto ou sejam utilizados na sua comercialização;

2 - não se aplica a papelão ondulado, cuja saída não tenha sido de estabelecimento gráfico, e embalagem tipo LPB - liquid packing board ("tetra pack");";

II - o § 4º do artigo 24 do Anexo I:

"§ 4º - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2004. (NR)".

Artigo 4º - Ficam acrescentados os seguintes itens ao Anexo VI do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - os itens 5-A e 17-A à Tabela II:

"5-A - Ceará - Protocolo ICMS-05/04, de 29-1-04, a partir de 1º de março de 2004.

17-A - Rio Grande do Norte - Protocolo ICMS-34/03, de 12-12-03, a partir de 1º de janeiro de 2004";

II - o item 6-A à Tabela III:

"6-A - Pará - Protocolo ICMS-04/04, de 29-1-04, a partir de 4 de fevereiro de 2004".

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao disposto no inciso II do artigo 3º, cujos efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de fevereiro de 2004.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO

SEÇÃO I

NÚCLEO DE REDAÇÃO

Chefe de Núcleo - Almyr Gajardoni
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 – São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS– (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL– (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA– EXEMPLAR DO DIA: R$ 3,15 — EXEMPLAR ATRASADO: R$ 6,35

FILIAIS – CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL – Fone/Fax (11) 3825-6101 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ – Fone (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA – Fone/Fax (18) 3623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU – Fone/Fax (14) 3227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS – Fone/Fax (19) 3213-3473 - Av. Brasil, 2340 - Jd. Chapadão
• MARÍLIA – Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE – Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO – Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA – Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

imprensaoficial

DIRETOR-PRESIDENTE
Hubert Alquéres

DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES
Industrial: Teiji Tomioka
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
CNPJ 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503